



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em: 21, 09, 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 23, 09, 2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 11/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha e Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa – Vereadores “Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que especifica, e dá outras providências”.

Comissão de Constituição Justica e Redação

EM: 23/09/2021

PARECER Nº 11/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator : Lucas Alves Nascimento

Membro : Esmaelio Pereira da Silva

P. Aprovação
P. Aprovação
J. Aguiar

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 23/09/2021

Parecer nº 11/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 23/09/2021

Parecer 11/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

P. Aprovação
P. Aprovação
P. Aprovação

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 23/09/2021

Parecer 11 /2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

P. Aprovação
P. Aprovação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que específica e dá outras providências.

Faço saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS**, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Gravataí, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

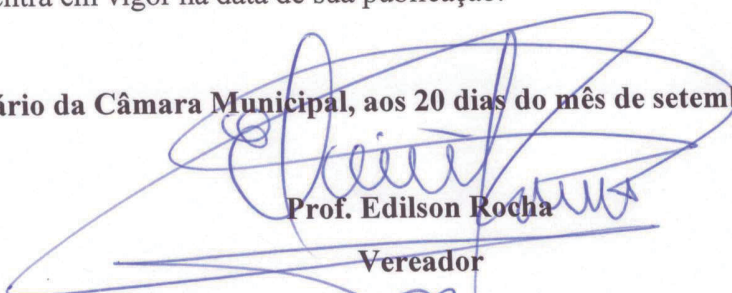
Art. 2º São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde Secretaria de Atenção à Saúde sob **PORTARIA Nº 1083, DE 02. DE OUTUBRO DE 2012: DORES NOCICEPTIVA, NEUROPÁTICA, MISTA, MIOFASCIAL E FIBROMIÁLGICA.**

Art.3º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferencial já destinadas... “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

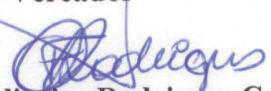
Art.4º A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.


Prof. Edilson Rocha

Vereador


Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Vereadora

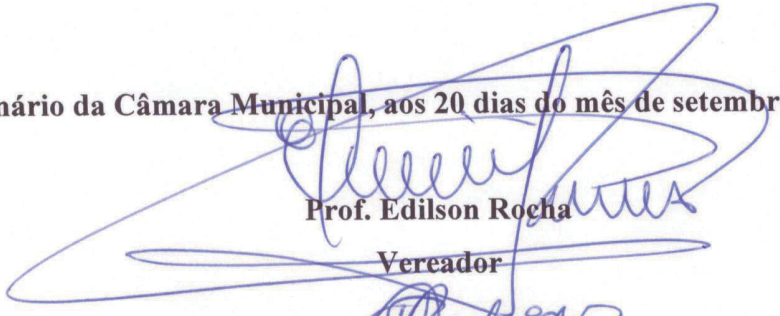


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

JUSTIFICATIVA

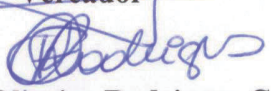
OS vereadores com assentos nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa atender a demanda de parte da população de Taguatinga que é acometida por dor crônica, causando imensas dores e transtornos aos seus pacientes. Os principais sintomas que caracterizam as dores crônicas são: dores generalizadas e redicivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão..

Plenário da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.



Prof. Edilson Rocha

Vereador



Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa
Vereadora



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, e

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a dor crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS no 07, de 12 de dezembro de 2011;

Considerando o Registro de Deliberação nº 52/2011 da Comissão de Incorporação de Tecnologias - CITEC/MS; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Dor Crônica.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da dor crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da dor crônica.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 5º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 859, de 04 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2002, seção 1, página 82.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2012/prt1083_02_10_2012.html